



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº004/2018-GAB/PMA, de 22 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores (as) Vereadores (as),

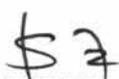
Ao saudá-los inicialmente, o presente Projeto de Lei visa, em consonância com às normas legais, a cobrança de taxas decorrentes das atividades de Exame, Controle e Fiscalização do exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Desta forma, torna-se necessário a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que, possamos dar legalidade aos futuros atos que vierem acontecer sobre a fiscalização da Referida Secretaria.

Imperioso destacar a Vossas Excelências, que trata-se de uma exigência do próprio Ministério Público do Estado do Pará, no sentido de Regularizar as fiscalizações com o poder de polícia notadamente por meio da presente Lei.

Diante do exposto, e reconhecida a urgência de aprovação do referido Projeto Lei, peço a Vossas Excelências que aprovelem esse Projeto de Lei no regime de *urgência urgentíssima*, conforme disposto no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis, a fim de que possamos regularizar com máxima brevidade a normatização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 22 de maio de 2018.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 15/06/18
Assesb.



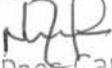
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”



Projeto de Lei nº 004/2018 de 22 de maio 2018

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO
Em 28/06/2018

Nilton Paes Cardoso
Presidente - CMA

Estabelece as taxas decorrentes das atividades de Exame, Controle e Fiscalização do exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades de exame, controle e fiscalização, decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficam sujeitas às taxas prevista nesta Lei.

Art. 2º - As taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, são as seguintes:

- I - Taxa de Licença Prévia-TLP;
- II - Taxa de Licença de Instalação-TLI;
- III - Taxa de Licença de Operação-TLO;
- ~~IV - Taxa de Autorização de Funcionamento-TAF.~~

Parágrafo Único - As atividades sobre as quais incidirão as Taxas de Licenciamento Ambiental são as de impacto local relacionadas na Resolução **CONAMA** (Conselho Nacional de Meio Ambiente) 237/1997 e outras resoluções afins, na Resolução **COEMA** (Conselho Estadual do Meio Ambiente) 021/2002, as identificadas nesta Lei no seu Anexo I e aquelas relacionadas pelo **CMMA** (Conselho Municipal de Meio Ambiente) através de ato normativo próprio.

Art. 3º - A Taxa de Licença Prévia tem como fato gerador à atividade municipal de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais quanto ao planejamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 4º - A Taxa de Licença de Instalação tem como fato gerador à atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais, inerentes a implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.

Art. 5º - A Taxa de Licença de Operação tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”

funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.

6º **Art. 6º** - A Taxa de Autorização de Funcionamento tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, já instaladas e em operação no território sob jurisdição do Município, sem o prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6º **Art. 7º** - O contribuinte das taxas previstas nesta Lei é a pessoa física ou jurídica que demanda a realização de atividades sujeitas ao controle e a fiscalização ambiental do Poder Público.

Art. 8º - A base de cálculo das taxas de licenciamento descritas nesta Lei é o valor correspondente à Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental Municipal (UCIAM), de acordo com o anexo II desta Lei, multiplicado pela Unidade Fiscal do Município (UFM), ou outro índice que venha a substituí-las, vigente a data do pagamento.

Art. 9º - Para incidência dos números da Unidade de cálculo de Impacto Ambiental Municipal (UCIAM), a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas as taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:

I - Porte do empreendimento; observando os parâmetros em anexo II.

II - Potencial/poluidor/degradador gerado pela atividade anexo III.

Parágrafo Único - O enquadramento das atividades nas classes será definido pela secretária Municipal de Meio Ambiente-**SEMAMB**, a partir dos critérios previstos nesta Lei, no que for cabível a disposição contida na Lei que aprova a Política Municipal do Meio Ambiente, podendo as atividades relacionadas nesta Lei serem ré enquadradas através de resolução normativa do conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art. 10 - Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao Licenciamento ou a autorização ambiental sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

Art. 11 - As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente- **SEMAMB**, por documento próprio de arrecadação até o sétimo dia depois de requerida a Licença Ambiental Municipal - **LAM**.

Art. 12 - As taxas de licenciamento e de autorização serão cobradas quando do licenciamento e da autorização, sendo as Licenças de Operação e de Autorização cobradas ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação. O prazo de validade será de 12 (doze) meses.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”



Art. 13 - As taxas de licença serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, transferência de local ou ampliação de atividade.

Parágrafo Único - O poder executivo mediante decreto, regulamentará os procedimentos de adição de atividade para implementação do Licenciamento Único.

Art. 14 - A taxa será paga depois da ocorrência do fato gerador, e caso o seu valor seja acima de três mil unidades fiscais do Município poderá ser dividido em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único - O não pagamento de uma parcela implicará na suspensão da licença solicitada e o parcelamento a que se refere este artigo.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMAMB**, cobrará tarifas pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental e das unidades de conservação instituídas em espaço público.

Parágrafo Único - O poder executivo fixará, por decreto, os valores das tarifas previstas neste artigo.

Art. 16 - São isentas de pagamento das taxas de Licenciamento Ambiental Municipal - **LAM**, as entidades Públicas Municipais, Estaduais e Federais, e as entidades filantrópicas e as associativas sem fins lucrativos, e aqueles enquadrados como de extrema pobreza, assim reconhecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - **CMMA**.

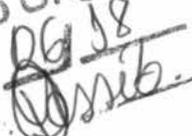
Art. 17 - As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - **FMMA**.

Art. 18 - Aplicam-se as taxas previstas nesta lei, no que forem cabíveis, as disposições contidas na Lei nº 316/2009 de 16 de novembro de 2009, “Política Municipal de Meio Ambiente”. e na legislação em planta

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, Afuá-PA; 22 de Maio de 2018.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 15/06/18




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO, SEGUNDO SEU POTENCIAL DE POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO.

O ENQUADRAMENTO E AS TIPOLOGIAS DESCRITAS NESTE ANEXO DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI 7.389/2010, RESOLUÇÃO COEMA Nº 079/2009, ASSIM COMO OUTROS ORDENAMENTOS A VIREM A SER EDITADOS PELO COEMA E GOVERNO DO ESTADO.

INDÚSTRIA	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Abate de animais em matadouros	II
Abate de Aves e Suínos	III
Açougues	I
Aproveitamento de aparas de madeiras	I
Batedeiras de açaí	I
Beneficiamento de borracha natural	II
Beneficiamento de madeira	II
Beneficiamento de palmito	II
Beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins.	II
Beneficiamento, moagem, torrefação de alimentos e produtos afins.	II
Borracharias	I
Cerâmicas	III
Desdobro de madeira em tora para a produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados	III
Desdobro de madeira em tora para a produção de madeira serrada e seu beneficiamento.	II
Desdobro de madeira em tora para madeira serrada / Laminada/faqueada.	III
Fabricação artesanal de produtos farmacêuticos e de perfumaria.	III
Fabricação de artefatos de borracha, inclusive látex.	II
Fabricação de artesanato e origens diversas.	I
Fabricação de artigos de funilaria, latoaria em folhas de chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folhas de flandres.	III
Fabricação de detergentes, sabão e glicerina.	III
Fabricação de gelo	I
Fabricação de peças, ornatos de cimento, gesso e amianto.	III
Fabricação de refrigerantes	II
Fabricação de veículos de mão	II
Fabricação de velas	I



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”

Fabricações de embarcações, peças e acessórios (estaleiros)	III
Frigoríficos.	II
Indústria têxtil	II
Industrialização de palmitos e laticínios.	III
Lavanderias e tinturarias.	II
Limpa fossa.	II
Marinas	II
Marmorarias	II
Matadouros	III
Metalúrgicas	II
Movelarias, Carpintarias, Tornearias e Marcenarias.	II
Oficinas de bicicletas e carros de mão.	I
Oficinas de rebobinamento, bombas e motores	II
Oficinas mecânicas, lanternagem e pintura.	I
Panificadora e padaria	I
Pinturas de placas e letreiros	I
Recondicionamento de pneumático.	III
Retificas e tornearias	II
Secagem / bitolagem de madeira para o comércio e exportação	I
Secagem e salga de peles e couros	II
Serrilharias em geral	II
Sucatas e metais	II
Telefonia celular	II
Vendas de lubrificantes	I

INFRA-ESTRUTURA	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Bares com aparelhagens de som	I
Barras, embocadura, retificação e abertura de canais	III
Casas noturnas	II
Dedetização, desinfecção e desratização	II
Dragagem/derrocamento em cursos d'água.	III
Distrito e polo industrial	II
Edificação unifamiliar	III
Gráficas	II
Hospitais, clínicas e congêneres.	III
Hotel de ecoturismo / hotel fazenda	I
Hotel pousada e Hospedaria	III
Incineração de substâncias e/ou produtos perigosos.	III
Incineração de resíduos domiciliares e de serviços de saúde.	III
Laboratórios de análises clínicas/Biológicas, radiológicas e outros.	III
Ourivesarias	I
Parcelamento do solo/Loteamento/Desmembramento	III

f.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”

Prensagem de material reciclável.	I
Posto de combustível fósseis.	III
Posto de saúde	III
Quiosque e lanchonete	I
Serviços de carga e descarga de extintores de incêndio.	II
Supermercado	II
Trapiche / Acoradouro	II

AGROFLORESTAL	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Aquicultura e piscicultura	II
Avicultura	II
Área especializada em pesca e solte (área particular)	I
Bovinocultura e Bubalinocultura.	II
Carvoarias	III
Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	I
Depósito e vendas de produtos agropecuários	II
Extração de palmito (área plantada)	II
Empreendimento pesque e pague / pesque e solte	I
Hortas	II
Manejo de açazais	I
Outras atividades aquícolas não classificadas	III
Ovinocultura e Caprinocultura	II
Palmeiras	II
I Piscicultura e sistema semi-intensivo, Nativa	I
II Piscicultura em sistema extensivo/ Nativo	I
III Piscicultura intensiva em tanque-rede	II
Produção de alevinagens	II
Reflorestamento/Agricultura/Pecuária em área alternada e/ou sub-utilizadas.	I
Sistema agroflorestal e agrosilvipastoril.	I
Suinocultura	III
Viveiro de mudas	II

MINERARIOS	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Extração de areia e/ou cascalho em recursos hídricos	III
Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos	II
Olarias	III

COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR

9.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”

Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não.	III
Comércio atacadista e armazenamento de bio-combustível.	III
Comércio atacadista e armazenamento de gás.	III
Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos.	III
Posto revendedor (atacadista e varejista) e Posto de abastecimento.	III
Remoção / substituição de tanques e/ou equipamentos.	II

SUBSTANCIA DE PRODUTOS PERIGOSOS

ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Comércio de substâncias e produtos perigosos.	III
Depósito de agrotóxico	III
Depósito de produtos e substâncias perigosas	III
Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos.	III
Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	II
Transporte de carvão vegetal.	III
Transporte de resíduos de serviços de saúde.	III
Transporte de substâncias e produtos perigosos	III

RECURSOS DA FAUNA SILVESTRE

ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Ambulatório para reabilitação de animais	II
Criadouros conservacionistas	I
Criadouros comerciais de quelônios e jacarés com ou sem abate	II
Criadouros comerciais de aves (com ou sem abates)	II

SANEAMENTO

ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Aterro / Reciclagem / Compostagem	II
Aterro Controlado	III
Aterro Industrial	III
Aterro Sanitário	II
Captção / Tratamento / Distribuição de Água potável	II
Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários.	III
Complexo de destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos	III
Interceptores e emissários de esgoto sanitário	III
Reciclagem / Compostagem	II
Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	II



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”

Sistema de drenagem de águas pluviais

II

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO			
Porte do Estabelecimento	1. Área Total do Empreendimento (m ²)	2. Investimento Total (UFM) RS...	3. N° Total de Pessoas Trabalhando no Empreendimento.
Mínimo	≤ 250	≤ 1.500,00	≤ 10
Pequeno	> 250 e ≤ 500	> 1.500,00 e ≤ 5.000,00	> 10 e ≤ 50
Médio	> 500 e ≤ 5.000	> 5.000,00 e ≤ 50.000,00	> 50 e ≤ 100
Grande	> 5.000 e ≤ 40.000	> 50.000,00 e ≤ 250.000,00	> 100 e ≤ 1.000
Especial	> 40.000	> 250.000,00	> 1.000

1 – A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.

Parágrafo Único – A área utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística e escritório são consideradas para efeito de cálculo da área total do empreendimento.

1.1 – Considera-se área total do empreendimento (constituída e não constituída) utilizada para circulação estocagem, composição paisagística, etc.

1.2 – Considera-se investimento total: terreno, construção, máquinas e equipamentos (convertido de real para UFM). No caso do valor informado se constituir inferior ao valor do Capital Social declarado no instrumento legal de constituição do empreendimento, prevalecerá o maior valor.

2 – No requerimento devesse conter:

2.1 – Área total do empreendimento.

2.2 – Investimento total

2.3 – Número total de pessoas trabalhando no empreendimento (incluindo pessoal próprio, temporário, terceirizados e etc.)

0



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”

ANEXO III

TABELA DE UNIDADE DE CÁLCULO DE IMPACTO AMBIENTAL (UCIAM)

CLASSE	MÍNIMO			PEQUENA			MÉDIO			GRANDE			ESPECIAL		
	A			B			C			D			E		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia-LP															
Licença de Instalação-LI															
Licença de Operação-LO															
Taxa de Autorização de Funcionamento - TAF															

Fórmula para cálculo das Taxas:

$$TL = UCIAM \times UFM$$

Onde:

TL = Taxa de licenciamento.

UCIAM = Unidade de cálculo de Impacto Ambiental.

UFM = Unidade Fiscal Municipal (R\$ __,__) valor referente ao mês __/__, podendo ser reajustada anualmente.

Obs: Os empreendimentos de atividades classificadas em Grande e Especial serão cobrados em triplo e quádruplo, respectivamente.

LEGENDA	
Classe quanto ao porte dos empreendimentos.	Grau quanto às potencialidades poluidoras e/ou degradadoras.
A – Mínimo	
B – Pequeno	I – Pequeno
C – Médio	II – Médio
D – Grande	III – Grande
E – Especial	

9



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”



Ofício n.113/2018-GAB/PMA

Afuá-PA, 14 de Junho de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Nilton Paes Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal de Afuá
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei n. 005/2018-GAB/PMA.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 005/2018, que “que dispõe sobre a Criação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente”. O Projeto de Lei foi construído em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por todo o exposto, confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de Urgência Urgentíssima, com base no artigo 73 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, reitero nossos votos de admiração e respeito.

Cordialmente,

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original.
Em 15/06/18
P. Possé